

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 025/2020

Processo Licitatório n.º 61/2020



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação na modalidade pregão presencial – ata de registro de preços, tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e eventual de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame com sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 22 de dezembro de 2020.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 61/2020
- b) Licitação Nr.: 25/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 23/12/2020
- e) Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ONGRIND) COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, NAS UNIDADES CONSUMIDORAS ESCOLARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONST

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

VIVOLT ENGENHARIA LTDA (2870)


1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ONGRIND) COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, NAS UNIDADES CONSUMIDORAS ESCOLARES - Marca: VIVOLT

SERV	1,00	0,0000	108.220,00	108.220,00
------	------	--------	------------	------------

Total do Fornecedor: 108.220,00

Total Geral: 108.220,00

Matos Costa, 23 de Dezembro de 2020.

  
RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 61/2020
- b) Licitação Nr.: 25/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 23/12/2020
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ONGRIND) COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, NAS UNIDADES CONSUMIDORAS ESCOLARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONST

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 002870 - VIVOLT ENGENHARIA LTDA	1	0,0000	108.220,00
	1		108.220,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL





PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **VIVOLT ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.616.453/0001-70, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS DONEY GRANEMANN**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 081.702.089-63, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Processo Licitatório nº 61/2020, Pregão Presencial nº 25/2020 para **REGISTRO DE PREÇOS** visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O **FORNECEDOR** por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** a **FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**, Objetivando eventual contratação de empresa especializada para instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, nas unidades consumidoras escolares, conforme especificações contidas abaixo.

1.1.1 - O projeto técnico deve prever a instalação de 1 (um) sistema de geração de energia solar fotovoltaica sobre o telhado, totalizando 25,4 kWp de inversor, sendo que este deverá ser instalado na unidade consumidora priorizando a melhor eficiência, gerando aproximadamente 25001 kwh/mês

1.1.2 - A instalação de energia solar nas escolas traz grandes benefícios à educação. Mais do que a economia pela redução das despesas de conta de luz, a instalação de painéis fotovoltaicos representa uma oportunidade para que os alunos conheçam de perto o funcionamento de uma fonte moderna, limpa e renovável. Além de economizar com a conta de energia, instalar placas solares fotovoltaicas nas escolas tem um efeito pedagógico. Ao verem na prática o funcionamento de um sistema de geração de energia limpo, eficaz e eficiente, os alunos percebem que a sustentabilidade não é apenas possível como é financeiramente interessante. Em outras palavras, o uso inteligente dos recursos traz ganhos em qualidade e finança. Além dos benefícios de cortes de gastos com conta de energia e segurança energética, a instalação de placas fotovoltaicas têm incentivos fiscais. Assim, o investimento na tecnologia é interessante social, econômica e ambientalmente. Com essa redução de custos, é possível investir onde realmente importa: modernizar os equipamentos, treinar a equipe, melhoria na infraestrutura dos espaços, realizar eventos e oferecer mais atividades educativas aos alunos.

1.1.3 - Dos geradores Fotovoltaicos devem ser projetados para ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecimento pela Resolução Normativa 414/2010, 482/2012, 676/2015, 687/2015, 768 e 800/2017 da ANEEL.

1.1.4 - O projeto técnico deve ser composto por 01 sistema fotovoltaico, com potência de painéis adequada a cada inversor, totalizando 25,4 kw de potência dos painéis.

1.1.5 - O projeto técnico deve beneficiar todas as unidades consumidoras das escolas do município.

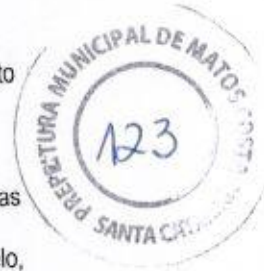
1.1.6 - Os sistemas fotovoltaicos projetados devem apresentar perdas globais máximas de 20%. Como perdas globais, entende-se todos os fatores que acarretam diminuição na energia efetivamente entregue pelo sistema em relação ao valor ideal, ou seja, considerando apenas a potência pico do sistema e as HSP (horas de sol pico) da instalação. Fatores de perdas típicos são: perdas do inversor = CC/CA; de sombreamento; sujeiras; coeficientes de temperatura, entre outros.

1.1.7 - Os painéis deverão ser projetados para serem instalados em telhado e os inversores em local adequado livre de umidade e chuva.





1.1.8 - O projeto deverá apontar a estrutura física existente nos locais a serem instalados bem como o ponto de conexão com a distribuidora.



## 1.2 - Dos módulos fotovoltaicos

1.2.1 - O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.

1.2.2 - Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício monocristalino.

1.2.3 - Os módulos devem contar com certificação INMETRO.

1.2.4 - A fabricante dos módulos deve possuir certificação ISO 9001, ISO 14001 e IEC 61215:2005.

1.2.5 - Os módulos devem ser resistentes à corrosão por salinidade (IEC 61701:200), amônia, poeira e areia.

1.2.6 - Os módulos devem ter eficiência mínima de 18,60% em STC (Standard Test Conditions: AM 1,5, 1000W/m<sup>2</sup>, 25°C).

1.2.7 - Variação máxima de potência nominal em STC de 3%.

1.2.8 - Os módulos devem ter três diodos de by-pass.

1.2.9 - Os conectores devem ter proteção mínima IP67.

1.2.10 - As caixas de junção devem ter proteção mínima IP67.

1.2.11 - Com o inversor injetando normalmente na rede e em ausência de sombras, os módulos fotovoltaicos não devem exibir nenhum fenômeno de ponto quente (hot spot).

1.2.12 - Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

1.2.13 - Os módulos devem possuir garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 10 anos.

1.2.14 - Os módulos devem possuir garantia de rendimento de 25 anos, com nível máximo esperado de degradação da potência de 20% durante esse período.

## 1.3 - Dos inversores Fotovoltaicos tipo ON-GRIDS.

1.3.1 - Todos os inversores devem ser do tipo ON-GRID, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz e seguindo os parâmetros de tensão locais.

1.3.2 - Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 98,0%, nível de eficiência europeia superior a 97,4% e eficiência MPTT de 99,9%.

1.3.3 - Os inversores devem possuir módulo de comunicação wi-fi integrado e sistema de monitoramento incluso.

1.3.4 - Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas expressivas, na faixa de temperatura ambiente de -25° C a 60°C.

1.3.5 - A topologia do inversor não deve possuir transformador.

1.3.6 - A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser maior que 3%

1.3.7 - A tensão de saída dos conjuntos de inversor deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionaria de energia local.

1.3.8 - Os inversores projetados devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas TÜV SÜD: IEC 61727:2004; IEC 62116:2004; IEC 61683:1999; EM 50530:2010/A1:2013; IEC 60068-2-1:2007; IEC 60068-2-2:2007; IEC 60068-2-14:2009; IEC 60068-2-27:2008; IEC 60068-2-64:2008; IEC 60068-2-30:2005; IEC 62109-1 (ed. 1); IEC 62109-2 (ed. 1); IEC 62109-1:201

1.3.9 - Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas TÜV Rheinland: EN61000-6-2:2005 e EM 61000-6-4:2007+A1.

1.3.10 - Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre 0,92 e 1,0, que permita ser ajustado através de um software.

1.3.11 - Os inversores devem incluir proteção contra o funcionamento em ilha (antiilhamento), respeitando a resposta aos afundamentos de tensão.

1.3.12 - Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada CC., curto circuito na saída CA., sobretensão e surtos em ambos os circuitos, CC. E CA., proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de mecanismo automático para resfriamento.

1.3.13 - Os inversores devem ser conectados à dispositivos de proteção adequados, visíveis e acessível para a proteção da rede e da equipe de manutenção.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

1.3.14 - O quadro de paralelismo dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção CA e CC barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com NBR 5410.

1.3.15 - Os inversores devem ter grau de proteção mínimo de acordo com a IEC 60529, sendo totalmente protegido contra poeira e respingos d' água.

1.3.16 - Os inversores devem possuir um consumo interno noturno menor que 1W.

1.3.17 - Os inversores devem possuir display digital para configurações e amostragem de dados.

1.3.18 - Os inversores devem emitir ruído típico menos que 60 dBA.

1.3.19 - Os inversores devem possuir garantia de no mínimo 07 anos.

1.3.20 - Deve ser apresentado documentação técnica específica para a comprovação das exigências acima.



#### 1.4 - Dos Armários de Conexão (String box)

1.4.1 - A associação em paralelo das séries de módulos fotovoltaicos deve ser montada em armários feitos de metal ou polietileno com grau de proteção Ip65, abrigadas em construção de alvenaria com isolamento adequada, incluindo os seguintes elementos: a) Disjuntores de corrente contínua 4 polos 1200Vcc/16A; b) Disjuntores de corrente alternada curva C; c) dispositivos de Proteção contra Surtos para corrente contínua (DPS-CC), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo uma Norma NBR IEC 61643-1 d) dispositivos de Proteção Contra Surtos para corrente alternada (DPS-CA), entre ambos os polos de paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionamento conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC 61643-1. e) barramentos individualizados de neutro a terra.

1.4.2 - Dentro dos armários de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivos e negativos fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos.

1.4.3 - Os condutores internos do armário de conexão devem seguir as cores padronizadas vermelho-positivo e preto-negativo para os elementos de corrente contínua.

1.4.4 - Os condutores CC. Desde o armário de conexão até a entrada dos inversores devem ser acondicionados em eletro-calhas, canaletas ou eletroduto antifogo.

1.4.5 - Deve ser previsto um armário feito de metal ou polietileno com grau de proteção IP 65 individualizado para conexão CA do sistema, com barramentos correntemente dimensionados para o somatório de corrente de saída dos inversores.

#### 1.5 - Do cabeamento de Corrente Contínua (CC).

1.5.1 - Os cabos elétricos correspondentes a parte de corrente contínua, devem apresentar as seguintes características: a) condutor de cobre estranhado, tempera mole, encordoamento classe 5 extra flexível. b) Isolação de cobertura composto de termo fixo livre de halogênio, resistente a U.V. c); atender os requisitos de desempenho das normativas EM 5618 e NBR 16612. d); Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, e auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de - 15°C até 90°C; e); Devem apresentar tensão de isolamento CA. De até 1kV e CC. de até 1,8kV.f); Devem apresentar vida útil de 25 anos.

1.5.2 - Deve ser apresentado documentação técnica específica para a comprovação das exigências acima.

#### 1.6 - Do cabeamento de Corrente Alternada (CA).

1.6.1 - Os cabos elétricos correspondentes a parte de corrente alternada, devem apresentar as seguintes características

a) condutor composto de fios nu com tempera mole e encordoamento no mínimo classe 4;

b) isolamento de HEPR 90° compostas de termo fixo extrudado a base de etilenopropileno;

c) cobertura de PVC/ST2 90°;

d) atender os requisitos de desempenho das normativas NBR 7286;

e) Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo suportar temperaturas operativas de -15°C até 90°C;

f) devem apresentar tensão de isolamento 0,6/1kv.





**1.7 - Dos conectores.**

- 1.7.1 - Os conectores devem seguir o padrão MC4 com corrente de trabalho de 30A.
- 1.7.2 - Os conectores devem possuir certificação TÜV e UL.

**1.8 - Estruturas de Fixação de Módulos.**

- 1.8.1 - As estruturas de fixação deverão ser do tipo telhado.
- 1.8.2 - As estruturas de fixação deverão ser de alumínio anodizado, corretamente aterrados.

**1.9 - Da Alocação dos Geradores Fotovoltaicos.**

- 1.9.1 - Os inversores e armários de conexão (strings boxes) deverão ser instalados em locais abrigado pertencente à edificação que sustenta o telhado onde serão instalados os módulos fotovoltaicos.

**1.10 - Sistema de Gerenciamento Remoto.**

- 1.10.1 - O sistema de monitoramento web e celular deverá coletar e monitorar todos os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados.
- 1.10.2 - Detalhamento dos sistemas com as seguintes informações: a) a energia gerada (diária, mensal, anual) em kWp; b) tensão e corrente CC por inversor; c) tensão e corrente CA por inversor; d) potência em kW CA de saída por inversor; e) gerenciamento de alarmes; f) registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.

**2 - EM RELAÇÃO ÀS UNIDADES GERADORAS**

O PROJETO TÉCNICO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES QUE SEGUEM:

**2.1 - Considerações gerais**

- 2.1.1 - O projeto técnico deve apontar se houver necessidade de adequação da entrada de serviço de acordo com a potência instalada de cada sistema de geração de energia fotovoltaica, bem como apontar todas as modificações pertinentes à implantação do sistema.

**3- OBSERVAÇÕES, CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES ADICIONAIS**

- 3.1 - Deverão ser descritos todos os materiais e equipamentos necessários, além da mão-de-obra especializada visando à execução dos serviços de instalação, projeto e comissionamento do sistema fotovoltaico respectivamente.
- 3.2 - A empresa vencedora deverá agendar previamente as visitas para orientações adicionais necessárias a realização do projeto técnico.
- 3.3 - A empresa vencedora terá 30 dias a contar da data da homologação da licitação para entregar o projeto técnico concluído junto à Prefeitura Municipal em duas vias impressas e de forma eletrônica.
- 3.4 - A empresa vencedora deverá realizar junto à concessionária de energia – CELESC, como parte dos serviços do projeto técnico, a consulta de acesso e aprovação das usinas a serem instaladas. Em caso de necessidade de fazer ajuste de carga e estrutura de rede da concessionária, apresentar projeto aprovado junto a CELESC.
- 3.5 - A empresa vencedora deverá apresentar declaração de garantia de potência instalada. Esta declaração deverá ser registrada em cartório.
- 3.6 - A empresa deverá ter em seus quadros ou a seu serviço, profissionais legalmente habilitados e registrados junto ao CREA ou a outros conselhos profissionais respectivos, sendo que estes profissionais serão os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Técnico.

**4 - MEMORAL DESCRITIVO DO PROJETO**

Deverá constar:

- 4.1 - Disposição dos equipamentos;
- 4.2 - Localizações dos inversores, caixas de conexão e painéis fotovoltaicos;
- 4.3 - Disposições de módulos fotovoltaicos;
- 4.4 - Listas de materiais do sistema;
- 4.5 - Folha de dados das certificações Inmetro, ISO, certificações internacionais;
- 4.6 - Memórias de cálculos.

- 5 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

6 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, será adquirido pelo preço total e global de R\$ 108.220,00 (cento e oito mil duzentos e vinte reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega/instalação e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.







#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação dos materiais;
- 4.4 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais;
- 4.5 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS/INSTALAÇÃO

- 5.1 - Os itens deverão ser entregues/instalados após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, diretamente no local indicado pelo setor, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.3.2 do edital.
- 5.2 - Todas as despesas referentes à entrega/instalação correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.3 - A não entrega/instalação dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura da mesma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
  - III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
  - II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) Tiver presentes razões de interesse público;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 61/2020, modalidade Pregão Presencial nº 25/2020 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 – Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Matos Costa, 23 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

VINICIUS DIONEY  
GRANEMANN.081  
70208963

Assinado de forma digital por  
VINICIUS DIONEY  
GRANEMANN.081/70208963  
Data: 2020.12.23 13:45:57  
-03'00

*Vinicius D. Granemann*  
VIVOLT ENGENHARIA LTDA  
VINICIUS DIONEY GRANEMANN  
FORNECEDOR





**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 23/12/2020 Extrato do Ato Nº: 2779142 Status: Publicado  
Data de Publicação: 28/12/2020 Edição Nº: 3364

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**CONTRATADO: VIVOLT ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.616.453/0001-70.

**VALOR DA DESPESA: R\$ 108.220,00 (cento e oito mil duzentos e vinte reais).**

**Vigência: INICIO: 23/12/2020 TÉRMINO: 23/06/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **Objetivando eventual contratação de empresa especializada para instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, nas unidades consumidoras escolares.**

Matos Costa, 23 de dezembro de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2779142, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2779142>